

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO DE PRISÃO PREVENTIVA (Art. 311 e seguintes, Código de Processo Penal)

REQUERENTE: SINTERT/TO – Sindicato Dos Trabalhadores Em Empresas De Radiodifusao E Televisao No Estado Do Tocantins

Advogado: Dr. GÉBUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS – OAB/TO 6.167

PROVOCANTES:

- Divino Bethânia Jr. (Comunicador e Apresentador do Programa “Comunidade” – Araguaína/TO)
- Johnny da Silva (Especialista em Direito de Trânsito e Jornalista Profissional, “Doutor Multas” – Palmas/TO) – Ambos filiados a entidade ora Representante.

REQUERIDA: Élina Cristina Ribeiro Silva, vulgo “Elynah Cristynah”, inscrita no CPF nº 618.074.643-50

I – APRESENTAÇÃO E ALERTA

Este requerimento, **amplamente fundamentado em uma cronologia rigorosa**, busca a decretação de **PRISÃO PREVENTIVA** de Élina Cristina Ribeiro Silva (“Elynah”) por **estelionato continuado, denúncia caluniosa, possíveis maus-tratos**, além de outras infrações correlatas. A investigada **usa o próprio filho** (portador de microcefalia e paralisia cerebral) para comover a opinião pública e obter doações em dinheiro e bens de alto valor, que depois **revende** para lucro pessoal, fugindo logo em seguida.

A cada desmascaramento, **exibe-se em áudios debochados, afirmando estar acostumada a fazer “barraco”** na porta de fórum ou defensoria, **entrar na mente de juiz**, e zombar de vítimas. Tudo indica que **se apoia na impunidade** para continuar agindo em novas cidades.

II – CRONOLOGIA DETALHADA DOS FATOS

1. 21/03/2025: Aparição no Programa “Comunidade” (Araguaína/TO)

1.1. Pedido de ajuda ao vivo

Na data de **21/03/2025**, a investigada comparece ao programa “Comunidade”, apresentado por **Divino Bethânia Jr.** em Araguaína/TO. Lá, **relata comovente história** de dificuldades extremas para cuidar de seu filho, que possui microcefalia e paralisia cerebral. Argumenta não ter recursos para custear **leites especiais (avaliados em cerca de R\$ 400,00 a lata)**, fraldas, remédios e alimentação.

1.2. Mobilização de doações

Diante do forte apelo emocional, o apresentador e a população local se unem para arrecadar **quantias em dinheiro** e doações em espécie (leites, fraldas, mantimentos). Em

poucos dias, atinge-se um volume significativo de recursos, tamanha a solidariedade despertada pela deficiência da criança.

2. 22-23/03/2025: Desconfianças e chegada de provas

2.1. Primeiros alertas

Enquanto “*Elynah*” desfruta dos donativos, **Divino Bethânia Jr. começa a receber** mensagens e ligações de pessoas de outros estados. Telespectadores de Goiânia/GO, Teresina/PI e Codó/MA **afirmam** que a mesma mulher **já apareceu** em programas de TV dessas cidades, **usando o filho** para pedir ajuda e depois, debocha de quem ajudou e posteriormente **sumindo**.

2.2. Vídeos, áudios e prints

Entre as provas recebidas, há:

- **Fotos** de Elynah **exibindo maços de dinheiro** (notas de R\$ 50 e R\$ 100) na calcinha e nos seios, **rindo** de quem doou;
- **Prints de WhatsApp** mostrando que ela vende **latas de leite** doadas por R\$ 50 (quando custam cerca de R\$ 400);
- **Áudios** em que ela **zomba** das vítimas, dizendo que está “ganhando fama”, que não teme processo, pois está acostumada a **“ENTRAR NA MENTE DE JUIZ”** e “faz barraco se precisar”.

2.3. Histórico de fuga e repetição de golpes

Relatos apontam que, em **Teresina/PI**, a investigada recebeu grande quantia em doações, **ganhou até um apartamento** para o filho e depois **vendeu** sem aplicar nada no tratamento. Em **Codó/MA**, há registros idênticos. Em **Goiânia/GO**, fez campanha e sumiu quando surgiu investigação.

3. 24/03/2025: Denúncia ao vivo e fuga imediata

3.1. Exposição das provas no ar

No dia **24/03/2025**, Divino Bethânia Jr. **dedica o programa** a revelar o que descobriu: exhibe vários áudios e imagens de Elynah ostentando dinheiro “caindo” na sua conta, debochando dos doadores e menosprezando o poder judiciário (no sentido de que ludibria juízes muito facilmente), e ainda admitindo **gostar de “baixaria”** e planejando aplicar golpes em outras cidades (como Marabá/PA).

3.2. Fuga da cidade

No **mesmo dia**, a investigada é **flagrada** pegando um ônibus para **Goiânia/GO**, abandonando Araguaína/TO assim que percebeu que havia sido desmascarada. Há **registros fotográficos** dessa partida na madrugada, confirmando a rápida evasão.

4. Chegada a Goiânia, B.O. por “difamação” e segunda fuga

4.1. Tentativa de incriminar o apresentador

Já em Goiânia, Elynah **registra Boletim de Ocorrência** contra Divino Bethânia Jr., alegando ter sido vítima de difamação. Todavia, as provas amplamente divulgadas mostram que o apresentador **exibiu fatos reais** e não praticou crime algum. Surge, pois, forte indício de **denúncia caluniosa** (art. 339, CP).

4.2. Divulgação local e nova fuga

No **mesmo dia**, a repercussão também explode em Goiânia, levando a investigada a **fugir novamente**, desta vez para **Codó/MA**, onde mantém laços e, conforme blogs locais, já praticara golpes similares. Esse **padrão itinerante** confirma que **sempre que exposta**, ela **abandona o local** para recomeçar alhures.

III – PROVAS E EVIDÊNCIAS DE FORMA PROFUNDAMENTE DETALHADA

A quantidade de provas levantadas é **impressionante**. Segue uma descrição **exaustiva**:

1. Áudio combinando golpe em Marabá/PA

- Elynah e uma comparsa **planejam** viajar até Marabá (próximo a cidade de origem), **aparecer em algum programa de TV**, pedir ajuda para o filho doente, **arrecadar boa quantia**;
- Concluem que, após **juntar dinheiro**, ficarão “uns dias curtindo na farra” e **depois partirão** para outra cidade, repetindo o estelionato.
- Este áudio **evidencia a sistematização e a rotina** de golpes, não sendo um fato isolado.

2. Fotos e vídeos de ostentação

- Em várias **imagens** (prints anexos), a investigada **coloca notas** de R\$ 50 e R\$ 100 **na calcinha** e entre os seios, registrando-se em tom de escárnio;
- Em **vídeos curtos**, cita que “só vai gastar esse dinheiro em balada” e **xinga** quem a criticou, afirmando que todos são “trouxas” por doarem.

3. Vendas de leite (Nutren, Pediasure etc.)

- A requerida **ganhou** latas várias e várias latas de leite caríssimas (cerca de R\$ 400 a unidade) no programa Cidade Alerta no estado do Piauí, com a justificativa de que eram para alimentar o filho com deficiência;
- **Prints de conversas** mostram que Elynah **revende** cada lata por R\$ 50 ou até menos;
- Em algumas mensagens, ela **barganha frete**, dizendo “meu neném tá na UTI, faz preço melhor aí” para **reduzir custos** e **maximizar lucro** com o golpe.

4. Áudio do motorista denunciando

- Um motorista de transporte particular, que fazia entregas para Elynah, relata que **desconfiou** ao ver caixas de leite destinadas a pessoas diferentes;
- Ao investigar, descobriu que **não se tratava de doação**, mas sim de **comércio** das latas que ela havia obtido gratuitamente em campanha;

- Diz ter ficado **indignado** e, por isso, **rompeu o contrato**, denunciando tudo (áudios e mensagens).

5. Depoimento de ex-colega sobre “dopar” o filho

- Uma mulher que conviveu com a investigada por tempo considerável afirma que Elynah **sedava o filho** com medicamentos para poder **curtir as “noitadas goianas”**.
- O menino, com microcefalia, ficava “gemendo e chorando” enquanto a mãe **frequentava festas** e madrugadas;
- Esse relato sugere **maus-tratos** (art. 136, CP) e total **falta de cuidado** com o menor.

6. Confissões ao Blog do Marcos Silva (Codó/MA)

- Em diálogos com o jornalista Marcos Silva, a requerida **confessa** que o dinheiro que aparece ostentando **é proveniente da venda** de um apartamento que recebeu em Teresina/PI (doado ao filho). Ela tenta justificar, mas não comprova ter investido nada no bem-estar da criança;
- O blog apresenta inúmeras **outras denúncias** de pessoas de Codó/MA que reconheceram a investigada e confirmaram já terem sido **enganadas** por ela.

7. “Fama” e “não tenho medo de processo”

- Há múltiplos áudios da investigada dizendo: “Sou é baixa, eu gosto de baixaria. Obrigada pela fama!”;
- Em outra gravação, **ridiculariza** o Poder Judiciário, falando que **“entra na mente de juiz”** e que não está nem aí para processo;
- Afirma **estar acostumada** a “fazer barraco na porta de fórum e defensoria”.

8. Matérias televisivas e reportagens

- O programa “Comunidade”, em **24/03/2025**, exhibe **várias provas**: prints de WhatsApp, áudios de deboche e as imagens dos donativos;
- Blog e TV de Teresina/PI relatam episódio semelhante, com doações em massa e posterior sumiço;
- Codó/MA (blog do Marcos Silva) a própria representada confessa sem qualquer remorso que ela lucrou vendendo apartamento doado ao filho.

9. Fraude documental no registro do próprio filho com deficiência, evidenciada em postagem do blog “Marco Silva Notícias”, com fortes indícios de falsidade ideológica, apropriação indébita de pensão alimentícia e recebimento indevido de benefícios assistenciais

Uma das provas mais estarrecedoras foi revelada em nova reportagem publicada pelo respeitado **Blog do Marco Silva**, o qual anexamos em sua integralidade ao final desta exordial. Nela, expõe-se que **Élina Cristina Ribeiro Silva registrou o filho com deficiência no nome de um homem (identificado pelas iniciais C.A.S.)**, mas,

paralelamente, **vinha recebendo pensão alimentícia de outro homem**, o qual acreditava ser o pai da criança — situação que perdurou por anos.

A prova documental foi entregue à imprensa pelo próprio homem lesado, o qual somente descobriu a verdade **após tomar conhecimento das recentes denúncias e reportagens que vieram à tona**, tendo afirmado que **procurará a Justiça para exigir um teste de DNA e ajuizar ação de reparação por danos morais e materiais**.

Além disso, a matéria informa que Élina recebia benefícios mensais do Governo Federal destinados à criança com deficiência, o que agrava ainda mais o quadro, pois todo esse conjunto de benefícios — pensão alimentícia e assistência social — eram recebidos por alguém que, ao mesmo tempo, ostentava maços de dinheiro nas redes sociais, debochava das vítimas, zombava da Justiça e comercializava os produtos doados para seu filho como se fossem mercadoria descartável.

10. Uso do sistema de justiça para intimidar denunciante – confissão de que não houve tentativa de estupro, embora posteriormente tenha feito falsa imputação contra quem a acolheu e denunciou

Outra prova irrefutável da perversidade e da distorção maliciosa dos fatos praticadas por Élina Cristina Ribeiro Silva diz respeito a um episódio ocorrido na cidade de Araguaína/TO, quando o casal Larissa e Gabriel a acolheu em sua residência por alguns dias, com o coração aberto, acreditando estar diante de uma mãe desesperada.

No entanto, após o casal perceber indícios do golpe e denunciá-la publicamente durante o programa “Comunidade”, apresentado por Divino Bethânia Jr., a representada mudou a versão dos fatos, afirmando ter sido vítima de uma tentativa de estupro por parte de Gabriel, esposo de Larissa — acusação completamente infundada e desmentida por áudio gravado pela própria investigada, no qual ela reconhece que jamais houve qualquer tentativa nesse sentido.

Esse comportamento — acusar falsamente homens que a denunciam de crimes sexuais — não foi isolado. A mesma estratégia foi reproduzida contra o motorista de van que transportava as latas de leite, o qual, ao descobrir que ela estava vendendo produtos oriundos de doações públicas e denunciá-la, também foi alvo de insinuações caluniosas de tentativa de abuso, sempre com o mesmo intuito: intimidar, constranger, silenciar e afastar a credibilidade de testemunhas-chave.

A conduta é absolutamente cruel e criminoso, atingindo o núcleo de proteção das vítimas reais de violência sexual e revelando um uso torpe da estrutura do Estado, como arma para frear a verdade, desmoralizar acusadores e obstruir investigações.

*(Ressalta-se que, dada a imensa quantidade de arquivos, não é possível reproduzir cada prova na íntegra nesta peça. **Ao final, haverá um tópico com links de Google Drive contendo todo o acervo de fotos, vídeos, áudios e reportagens.**)*

IV – IMPERIOSA NECESSIDADE DE PRISÃO PREVENTIVA (ART. 311 E 312, CPP)

A representada não apenas configura hipótese abstrata de estelionato e outras infrações, mas **encarna um risco concreto, imediato e agravado** à coletividade, às testemunhas e à própria credibilidade do sistema de justiça. Seus atos denotam **nível extremo de nocividade**, impondo a decretação da **prisão preventiva**, consoante os fundamentos legais:

1. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

1.1. Reiteração sistemática e itinerante

A investigada **não pratica golpes isolados**; ao contrário, ela **desenvolveu um modus operandi complexo**: desloca-se de cidade em cidade (Teresina/PI, Araguaína/TO, Goiânia/GO, Codó/MA, etc.) repetindo o mesmo enredo criminoso – usar a deficiência grave do próprio filho para **comover** a população e conseguir doações vultosas. Assim que surgem suspeitas ou denúncias, **abandona o local** e segue para outro destino, mantendo-se **invisível** às autoridades.

Essa **itinerância planejada** evidencia que, **em liberdade**, ela **certamente continuará** a aplicar novos golpes, explorando a boa-fé de comunicadores, emissoras de TV e pessoas solidárias. Trata-se de **periculum libertatis** altamente acentuado.

1.2. Gravidade concreta e desprezo pelas vítimas

Não se está diante de um delito menor ou sem danos sociais relevantes. Há **grave violação** da dignidade de um menor com deficiência, a quem a investigada deveria prestar cuidados e proteção, mas que, em vez disso, é **instrumentalizado como ferramenta de estelionato**. As doações destinadas ao tratamento do filho são **desviadas** para uso pessoal, festas, e até **ostentadas** de forma obscena.

Em áudios e vídeos, a requerente **faz troça** dos doadores, chama-os de “bestas” e “trouxas”, manifestando autêntico **desprezo pela moral, pelos bons costumes e pelas vítimas**.

1.3. Convicção de impunidade e ameaças veladas

A representada afirma ter **“experiência em fazer barraco em fórum e defensoria”** e **“ENTRAR NA MENTE DE JUIZ”**, revelando **ousadia desmedida** e **certeza de que não será punida pelo fato de ser mãe de uma criança especial**. Tal postura, aliada à frieza com que acusa terceiros de crimes inexistentes (tentativas de estupro, difamação etc.), gera insegurança na sociedade e **ameaça** a estabilidade da ordem pública.

Deixar livre uma pessoa que **constrói sua trajetória criminosa** às custas da fragilidade alheia e **usa** o próprio filho como “escudo emocional” para os golpes é **risco intolerável** à coletividade.

2. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

2.1. Fugas sistemáticas e obstrução de provas

Desde que surgiram as primeiras denúncias, Élina Cristina **fugiu de Araguaína** (após ser desmascarada ao vivo), seguiu para Goiânia, onde registrou B.O. contra quem a denunciou, e **tornou a fugir** para Codó/MA tão logo percebeu a repercussão local, **RESSALTO, TUDO ISSO EM MERAS 48 HORAS!** Esse padrão de **mudanças bruscas de domicílio** demonstra inequívoca intenção de **obstaculizar** qualquer investigação.

2.2. Falsas acusações de crimes sexuais e falsa crença num sistema de justiça “protetor de mulheres”.

A requerente **acusa homens** que a denunciaram de “tentativa de estupro” ou “assédio”, ainda que, em áudios, **confesse** que tais crimes jamais ocorreram. Essa prática reveste-se de **gravíssima periculosidade** para a instrução criminal, pois:

- Cria um ambiente de **terror e intimidação** para testemunhas masculinas;
- Desvia a atenção das autoridades, que precisam investigar supostos estupros inexistentes;
- **Desacredita** ou inverte a posição dos reais denunciantes, podendo sufocar a produção de provas legítimas contra ela.

Sem querer desacreditar a efetividade de nosso sistema de justiça, é forçoso refletir: se um homem tivesse praticado sequer 2% dos delitos que a representada vem cometendo reiteradamente, estaria tão livre e “intocável” quanto ela está? A própria investigada, por suas falas e atitudes, demonstra crer que o Judiciário “sempre protegerá a mulher”, transformando qualquer denunciado masculino em “demônio”. Não acreditamos que seja assim; todavia, o fato é que, a cada nova fraude, segue incólume, alimentando essa convicção equivocada.

Chegou, portanto, a hora de o Ministério Público, a Polícia Civil e o Poder Judiciário porem um freio nesse ciclo de impunidade. A representada já coleciona um número alarmante de golpes, crimes e vítimas, sem jamais ter sido cerceada efetivamente. É medida de urgência, portanto, a decretação de sua prisão preventiva, sob pena de a própria credibilidade do sistema penal continuar sendo abalada por esses abusos reiterados.

2.3. Abuso do sistema judicial para retaliar denunciantes

Além dos crimes sexuais inexistentes, a requerida **fez B.O. por difamação** contra o apresentador Divino Bethânia Jr., apesar de ser público e notório que ele agiu amparado em provas robustas. Trata-se de autêntico **instrumento de coação**, buscando inibir a liberdade de imprensa e a iniciativa dos denunciantes, prejudicando severamente a colheita de depoimentos e o andamento do processo.

Deixar a investigada em liberdade implica **risco concreto de desaparecimento**, destruição ou manipulação de provas e **criação de narrativas falsas** que podem confundir autoridades e tornar o processo inviável.

3. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL

3.1. Identidades imprecisas, locais incertos e múltiplos benefícios indevidos

A representada **conta** com diversos artifícios para **escapar à responsabilização**:

- Usava nomes diferentes nas redes sociais e em diferentes cidades;
- Recebeu **pensão alimentícia** de um homem que sequer é o pai legal da criança;
- **Alienou** (vendeu) imóvel doado ao filho por campanha de TV;
- Beneficia-se de **programas assistenciais** e de doações sem jamais dar transparência ao destino dos valores.

3.2. Altíssimo risco de evasão

Nesse contexto, a aplicação da lei penal fica fragilizada. A toda acusação ou suspeita, ela **migra** para outro município ou estado, **despistando** investigadores e frustrando citações. Tal comportamento revela **perfil típico de foragida**, que já se mostrou efetivo (Teresina → Araguaína → Goiânia → Codó, e assim sucessivamente).

Se ela permanecer solta, há probabilidade concreta de **nunca ser encontrada** ao final do processo, frustrando a efetivação de eventual condenação.

3.3. Proteção integral da criança explorada

Por fim, mas não menos importante, a aplicação da lei penal visa **proteger a criança**, que, segundo depoimentos, sofre maus-tratos e negligência, como **dopagens** para que a mãe pudesse ir a festas. Permitir a continuidade desse esquema causa **prejuízos irreparáveis** a um menor indefeso, ferindo frontalmente o princípio da proteção integral (art. 227, CF, e art. 98, ECA).

V - CONCLUSÃO SOBRE A PRISÃO PREVENTIVA

Fica patente que **todos** os requisitos do art. 312 do CPP se encontram não apenas presentes, mas **acentuados** pelas novas provas colhidas:

- Há **fortíssimos indícios de autoria** e materialidade nos diversos crimes (estelionato, denúncia caluniosa, falsidade ideológica, maus-tratos, etc.);
- O **estado de liberdade** da investigada gera verdadeiro “salvo-conduto” para prosseguir iludindo emissoras, doadores e autoridades;
- **Risco evidente** de reiteração delitiva, manipulação de testemunhas e fuga interestadual;
- **Instrumentalização** das instituições policiais e judiciais para **hostilizar** quem ousa denunciá-la.

Assim, a decretação da prisão preventiva **não é mera conveniência**, mas uma **exigência da ordem pública** e um imperativo para a eficaz **aplicação da lei penal**, resguardando vítimas, testemunhas e, sobretudo, a integridade e proteção do menor explorado.

V – CONDUTAS CRIMINOSAS EM TESE

No transcorrer das investigações preliminares, apoiadas nos fatos e elementos probatórios apresentados (áudios, vídeos, prints de conversas, confissões indiretas e depoimentos), **emerge a prática de diversos tipos penais** pela representada Élina Cristina Ribeiro Silva, seja de forma **isolada**, **concorrente** ou **continuada**, merecendo destaque:

1. **Estelionato (Art. 171, CP), possivelmente em continuidade delitiva (Art. 71, CP)**
 - **Núcleo da fraude:** A investigada utiliza o filho com deficiência para **sensibilizar** apresentadores de TV, emissoras, doadores e pessoas comuns de boa-fé, obtendo dinheiro, bens (como leite especializado) ou até imóveis (vide o apartamento em Teresina/PI).
 - **Reiteração:** Quando se analisa que ela praticou esse golpe em várias localidades (Araguaína/TO, Goiânia/GO, Codó/MA, Teresina/PI etc.), observa-se um **padrão de continuidade** que pode ensejar o aumento de pena, nos termos do art. 71 do CP.
2. **Denúnciação Caluniosa (Art. 339, CP)**
 - É especialmente configurada quando a investigada registra boletins de ocorrência ou presta depoimentos **imputando crimes inexistentes** contra aqueles que a denunciam (ex.: Divino Bethânia Jr., motorista de van, esposo de Larissa).
 - O objetivo é **intimidar** ou desacreditar as vítimas e testemunhas, **criando obstáculos** à persecução penal legítima contra ela.
3. **Falsa Comunicação de Crime (Art. 340, CP)**
 - Adicionalmente, no que tange às **falsas acusações de estupro** ou tentativas de assédio, há hipóteses de incidência do art. 340 do CP, caso se demonstre que a investigada **noticiou crime inexistente** à autoridade para desencadear diligências e prejudicar terceiros.
4. **Falsidade Ideológica e Outras Fraudes Documentais (Art. 299, CP)**
 - Pairam fortes indícios de que a investigada **manipula informações** sobre a paternidade do filho, recebendo pensão alimentícia de um homem que não consta como pai legal nos documentos oficiais.
 - Há relatos de que **falseia** declarações para obter benefícios e perpetuar seu modus operandi, inclusive perante serviços públicos e entidades de caridade.

5. **Maus-tratos (Art. 136, CP) e Violação de Dever Familiar (arts. 98, 129, 201 do ECA)**

- Depoimentos indicam que a investigada **dopava** o filho para poder sair à noite em festas, deixando-o gemendo em casa sem assistência;
- A venda de leite e fraldas doados, que deveriam ser utilizados no tratamento do menor, caracteriza **desvio de finalidade** e negligência grave, comprometendo a saúde e o desenvolvimento da criança.

6. **Apropriação Indébita ou Estelionato Previdenciário (arts. 168 ou 171, §3º, CP)**

- Caso se confirme que recebia benefícios ou pensão indevidamente, o que configura **apropriação** de valores sem direito, podendo até mesmo caracterizar estelionato contra a Previdência se envolveu declarações falsas em órgão público.

7. **Associação Criminosa (Art. 288, CP)**

- Fica patente em áudios onde planeja golpes em conjunto com outras pessoas (p.ex., amiga com quem combinaria “ir para Marabá/PA, arrecadar e depois sumir”). Isso sugere **associação estável** para a prática de estelionatos sucessivos.

Reflexos Penais e Possível Conexidade

De acordo com o material probatório, essas condutas podem **concorrer ou cumular**. Ressalta-se que **o modus operandi** da requerida, itinerante e fraudulento, **expande** a incidência criminal. Cada golpe em cidade distinta pode configurar:

- **Crime autônomo** (se considerado individualmente),
- **Crime continuado** (se entender que há unidade de desígnios e semelhança de execução),
- E, em paralelo, **outros delitos acessórios** (falso BO, difamação, denúncia caluniosa, uso de documentação falsa etc.).

A profusão de **vítimas e cidades** envolvidas demanda atenção redobrada de **Ministério Público e autoridades policiais**, que podem **unificar** procedimentos ou cooperar interestadualmente para estancar a série de estelionatos.

Aliado a isso, paira a necessária **investigação** acerca dos **benefícios assistenciais** e do **valor arrecadado** (por exemplo, venda do apartamento doado ao filho, comercialização de leites especiais, doações em dinheiro etc.), o que pode enquadrar a investigada não apenas em estelionato comum, mas em **fraudes contra assistência social** ou mesmo, em tese, contra a Seguridade Social (a depender da comprovação do nexos com órgãos públicos).

VI – RELATO DE TESTEMUNHA PRESENCIAL

A investigação em curso alcança novos contornos com o relato estarrecedor de Larissa Mendes de Oliveira, cidadã honrada, trabalhadora, mãe de família, que acolheu a representada em sua própria casa na cidade de Araguaína/TO, junto com seu esposo Gabriel.

O que se esperava ser um gesto de empatia e solidariedade a uma mãe desesperada com um filho deficiente, transformou-se rapidamente em um cenário de devastação familiar, traição e calúnia, cujos efeitos colaterais atingem não apenas o casal acolhedor, mas também a própria percepção da sociedade sobre quem de fato é Élina Cristina Ribeiro Silva.

Larissa, em áudios e mensagens já colacionados aos autos por meio do presente instrumento, narra com precisão e firmeza como a representada, após ser acolhida e protegida por sua família, inventou uma falsa acusação de tentativa de estupro contra seu esposo Gabriel. O objetivo, como em outras oportunidades, foi retaliar os que se distanciam da farsa montada pela investigada ou tentam confrontá-la com a verdade.

Mais grave ainda: Larissa possui os áudios onde a própria representada confessa que não houve tentativa alguma de estupro, desmontando por completo a farsa e comprovando que tais acusações são arma estratégica de manipulação processual e social, voltada a inverter papéis e desestabilizar aqueles que, em algum momento, se tornam obstáculos aos seus esquemas criminosos.

Como se não bastasse, Larissa relata que a acusação pública e leviana destruiu sua paz, abateu seu casamento e provocou sofrimento psicológico profundo em sua família. Ainda assim, com notável coragem, põe-se à disposição deste Ministério Público como testemunha dos fatos, declarando estar disposta a relatar tudo em juízo e colaborar com a elucidação dos crimes investigados.

Essa narrativa não é um caso isolado. Ela se soma a diversas outras situações já documentadas nesta peça, nas quais a representada usa mentiras graves para silenciar, desmoralizar ou intimidar aqueles que se voltam contra suas ações. E, por isso, o presente tópico não apenas serve como reforço da periculosidade concreta da investigada, mas também requer, desde já, que:

Seja ouvida como testemunha:

Larissa Mendes de Oliveira, brasileira, residente em Araguaína/TO, a qual deve ser intimada para relatar em juízo os fatos aqui mencionados, com base nos prints, áudios e provas que ela própria se comprometeu a entregar em apoio ao Ministério Público.

VI - DOS PEDIDOS

Diante de toda a construção fática e jurídica exposta, **requer** o SINTERT/TO, por seu advogado constituído, **ao Ministério Público** que:

1. **Receba e processe** a presente representação como provocação formal para que o Parquet:
 - **Promova** (perante o Juízo Criminal competente) o **pedido de prisão preventiva** de Élina Cristina Ribeiro Silva, fundamentado nos arts. 311, 312 e 313 do CPP, conforme demonstrado de forma exaustiva nos Tópicos II, III, IV e V desta peça;
 - **Reforce**, no pedido de prisão, as circunstâncias de grave risco à **ordem pública**, a **conveniência da instrução** e a **aplicação da lei penal**, face ao histórico de fugas, ameaças, denúncia caluniosa e exploração do sistema judicial para intimidar denunciante;
2. **Determine** a imediata **instauração ou continuação do inquérito policial**, de forma a apurar todos os ilícitos penais aqui evidenciados, dentre eles (mas não se limitando a):
 - **Estelionato** (art. 171, CP), c/c art. 71 (crime continuado);
 - **Denúncia Caluniosa** (art. 339, CP), pelos falsos BOs e acusações infundadas de estupro e difamação;
 - **Falsa Comunicação de Crime** (art. 340, CP), caso se confirme a notícia de crimes fictícios às autoridades;
 - **Falsidade Ideológica** (art. 299, CP), considerando a suposta confusão deliberada na paternidade do filho e eventuais fraudes em documentos e declarações;
 - **Maus-tratos** (art. 136, CP), pela sedação do filho para “noitadas” e revenda de bens doados à criança;
 - **Possível Associação Criminosa** (art. 288, CP), dada a existência de comparsas e planejamento de golpes em áudio;
3. **Proceda** à devida comunicação e articulação com **outros órgãos** (Varas Criminais, Delegacias Especializadas, MP de Estados correlatos) para **uniformizar** a investigação, haja vista o **caráter interestadual** das fraudes, com supostos golpes ocorridos em **Araguaína/TO, Goiânia/GO, Teresina/PI, Codó/MA (Onde a Representada ao que consta, permanece até o momento)** e possivelmente outros locais;
4. **Requisite** ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e Juventude:
 - A **proteção imediata** do menor, para averiguar a ocorrência de maus-tratos, negligência, exploração e possível alienação parental, com eventual aplicação de **medidas protetivas**, inclusive **afastamento da**

genitora se constatado risco ao desenvolvimento físico ou psicológico da criança (arts. 98 e 129 do ECA);

- A verificação de **abusos** em relação a benefícios assistenciais e do uso indevido de recursos doados em campanhas televisivas;

5. **Avalie** a necessidade de **cautelares reais**, tais como:

- **Bloqueio ou sequestro de bens e contas bancárias** em nome da representada, para impedir a dissipação de valores provenientes das fraudes, garantindo eventual reparação às vítimas;
- **Quebra de sigilo bancário e telemático**, visando mapear toda a engenharia financeira dos golpes, inclusive supostos PIX recebidos, doações convertidas em mercadoria, e eventual envolvimento de terceiros;

6. **Providencie** a juntada integral de todos os arquivos probatórios, com **links de acesso** em plataforma virtual (Google Drive), organizados em pastas de **áudios, vídeos, prints e reportagens**, para que fiquem disponíveis às autoridades competentes. O volume de material é extenso, razão pela qual **não se transcreve tudo** na presente petição, mas coloca-se à disposição para **facilitar** a prova documental;

7. **Por fim**, reitera-se o **clamor** para que o Ministério Público adote as **medidas urgentes** necessárias, em especial a **prisão preventiva**, a fim de **estancar** as fraudes itinerantes da representada e **restaurar** a credibilidade do sistema penal, especialmente considerando:

- O **risco imediato** de novos golpes, caso ela continue livre;
- A persistente **instrumentalização** do Judiciário para intimidar denunciantes (falsas acusações de estupro, difamação etc.);
- A repetição incansável das condutas em diferentes cidades, agravada pelo total **desamparo** do menor envolvido.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Araguaína/TO, 31 de março de 2025

Dr. GÉSIUS FERNANDO DE MORAIS ARRAIS

OAB/TO 6.167

APÊNDICE: LINKS DE PROVAS (GOOGLE DRIVE)

1. **Áudios** (planejamento de golpe em Marabá, motorista denunciando, ex-colega falando de dopagem do filho, debochando dos doadores, debochando das vítimas que tentaram registrar B.O, todavia, sem êxito, áudio confessando que Gabriel (esposo de Larissa – casal

que acolheu a representada em sua casa), não tentou lhe estuprar, todavia, após o casal denuncia-la, no programa do Divino Bethânia ela mudou a versão e afirmou ter sofrido tentativa de estupro, prática comum da representada contra homens que a denunciam, etc.)

https://drive.google.com/file/d/1b_sfli_-z6qxSpSE56YNfREOJ1U3rE81/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1AR5YgMF47RPhkY1vpgam6DpFYCzmJh1z/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1pzL30VfZTRlp3L6Vzv3856aH1FE07PPh/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1_XuV8O1oxnvYDj0KVIXJsOUd3ky-B0g/view?usp=drive_link

<https://drive.google.com/file/d/1RvISSRXv97mKCiJGJOI7rHmD4hl6ZuvO/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/11kzwAl-cCWdt6LmXU-HOFRPYApcC1yxf/view?usp=sharing>

2. **Vídeos** (Programa Comunidade em 24/03, reportagens de Teresina/PI e Codó/MA)

https://drive.google.com/file/d/198GqTIOtlrwp_ChrSiYisUA2r3kJTVo6/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1CY_myWDTHasBYqmpjoVH49zCax_Z2YG1/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1vR6UlbjV3ol-wQICGMBCVKsAcGF7XZEJ/view?usp=drive_link

2.1 – Vídeo importante: (Elina como faz reiteradas vezes contra homens que denunciam seus crimes, começa a acusa-los de assédio, tentativa de estupro, e os ameaça em sua redes sociais, como fez com o sr. Marcos, motorista que transportava as latas de leite, até desconfiar, descobrir tudo, não mais transportar o produto de denuncia-la.

https://drive.google.com/file/d/1saugpxwmbCP8e6znXc4dIOt11cAUQz4Z/view?usp=drive_link

3. **Fotos** (dinheiro na calcinha, nas mãos em forma de leque, etc.)

https://drive.google.com/file/d/1on2zChGz-cMcCjpKH791GfUCKv2zeTZe/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1OYcdbRMey1h9LfAWJB2IZR7N1KpajpDo/view?usp=drive_link

4. **Prints** (WhatsApp vendendo leite de R\$400 por R\$50)

https://drive.google.com/file/d/1CUuWp40usm4rxl6OCFCbvEV5mjDSO6en/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1C-gHGdQM4eCEKqgoO732Tis7mIDNQ3NK/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/15jbgowhuBsnPnZBKVp4xdr6eBtG4UJ4w/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1UzoDB9DqrR9IcMCc-kFANK4sGO3jjafp/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1tteA4MifRx7R9rDecWLIOVop1rOPYoZo/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1WQbqjORutoDPZ1olhzkvkD8ENznDJmBP/view?usp=drive_link

5. **B.O. registrado pela representada** em Goiânia contra Divino Bethânia Jr (Utiliza-se da justiça como instrumento de retaliação – Denúncia Caluniosa).

https://drive.google.com/file/d/15iwdqAPg4cuhwjNkSxVvmEH8EIQRQH4f/view?usp=drive_link

6. **Conversas com o Blog do Marcos Silva**, contendo confissões do uso do dinheiro proveniente de venda de apartamento doado, simulação da morte do próprio filho para arrecadação de valores, tortura psicológica com o suposto pai do menor, e demais matérias comprobatórias dos seus crimes.

https://drive.google.com/file/d/1sOifxOul7UOtGStAzlrXoWi8fAFil4fP/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1ZWh9iy4u_kTB1oQlYtODojZkHTkbzm-N/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/13Ai4Gw2CXUxg42lpztlwrVqm4oylN8-i/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1dAotgFrL0AE6jz4FBUNNDj_Q-RBKFxJ/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1zxBAPm1rTyluTK2Wqnv0rM98oC2tAseW/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1zxBAPm1rTyluTK2Wqnv0rM98oC2tAseW/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1wAb7pVgm2kD-Ro2cAmodBmvUwYI-sATM/view?usp=drive_link